

[Tema 786 do STF] Inconstitucionalidade do direito ao esquecimento

Autor: Diego Vieira Dias | Grupo: Vade Mecum Digital | Data: 04/11/2025 20:37

O direito ao esquecimento, entendido como o poder de impedir a divulgação de fatos verídicos e lícitamente obtidos, é incompatível com a Constituição Federal. Eventuais abusos na liberdade de expressão devem ser analisados caso a caso (**STF, Leading Case: RE 1010606/RJ, Tema 786, Informativo 1005 do STF**).

Tese: É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais - especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral - e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.

Documento gerado em 20/05/2026 10:51:30 via BeHOLD

BeHOLD